Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-3914/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3180/2013
PROTOCOLO	:	1386950
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLOS AMÉRICO GRUBERT
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2011
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	ABASTECEDORA AGROSSOL DE COMBUSTÍVEL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE Nº 48/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	29.350,23

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato nº 32/2011, celebrado entre o Município de Jardim e a empresa Abastecedora Agrossol de Combustível Ltda., havendo sido analisados os procedimentos de licitação, de formalização do seu instrumento e de sua execução financeira pelos técnicos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e, por meio da Análise nº 9407/2014 (peça nº 35), considerados regulares, ressalvada a remessa intempestiva de documentos ao Tribunal.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9727/2014 (peça nº 36) e opinou pela regularidade da contratação em exame.

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos verifico que o procedimento licitatório, a formalização do instrumento e a execução financeira do Contrato nº 32/2011 se desenvolveram sem o registro de falhas merecedoras de destaque, ocorrendo somente o envio intempestivo da sua cópia a este Tribunal.

Desse modo, é apropriado dizer que o ex-Prefeito Municipal não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documento ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012. Entretanto, a falta aqui mencionada não inviabiliza a declaração de regularidade dos procedimentos analisados.

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** nos termos de:

I. DECLARAR REGULARES os procedimentos de **LICITAÇÃO**, de **FORMALIZAÇÃO** e de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** do Contrato 32/2011, celebrado entre o Município de Jardim e a empresa Abastecedora Agrossol de Combustível Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. APLICAR MULTA equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS ao ex-Prefeito Municipal de Jardim, Sr. **Carlos Américo Grubert**, **CPF nº 062.221.101-34**, *pela intempestividade relativa à remessa do Contrato a este Tribunal*, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, 46, e 83 da Lei Complementar nº 160, de 2012.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS